

LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

Altera a Lei Complementar nº 93/2016, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Organizacional e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Iturama, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 70 da Lei Complementar nº 93/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. A jornada normal de trabalho dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Iturama coincide com o horário de funcionamento dessa instituição, sendo de 30 (trinta) horas semanais, salvo o cargo de Advogado que será de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 2º Altera o Anexo V da Lei Complementar nº 93/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

SÍMBOLO	VENCIMENTO	CARGO
A	R\$ 3.025,55	ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
B	R\$ 5.042,60	DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, LEGISLATIVO E INSTITUCIONAL

C	R\$ 6.270,25	CONTROLADOR GERAL DIRETOR GERAL PROCURADOR GERAL
---	--------------	---

Art. 3º Altera o Anexo VI da Lei Complementar nº 93/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:



ANEXO VI – TABELA GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	GRAU "A"	GRAU "B"	GRAU "C"	GRAU "D"	GRAU "E"	GRAU "F"	GRAU "G"	GRAU "H"	GRAU "I"	GRAU "J"	GRAU "K"	GRAU "L"
Auxiliar de Serviços Gerais e Zelador	I	1.404,54	1.446,67	1.490,07	1.534,77	1.580,82	1.628,24	1.677,09	1.727,40	1.779,22	1.832,60	1.887,58	1.944,21
Recepcionista e Telefonista	II	1.605,18	1.653,34	1.702,94	1.754,03	1.806,65	1.860,85	1.916,67	1.974,17	2.033,40	2.094,40	2.157,23	2.221,95
Almoxarife e Patrimônio, Motorista	IV	2.407,78	2.480,01	2.554,41	2.631,04	2.709,98	2.791,27	2.875,01	2.961,26	3.050,10	3.141,60	3.235,85	3.332,93
Auxiliar Administrativo	V	5.983,92	6.163,44	6.348,34	6.538,79	6.734,96	6.937,01	7.145,12	7.359,47	7.580,25	7.807,66	8.041,89	8.283,15
Auxiliar Administrativo	V – A	5.948,65	6.127,11	6.310,93	6.500,26	6.695,26	6.896,12	7.103,00	7.316,09	7.535,58	7.761,64	7.994,49	8.234,33
Assistente Legislativo	VI	2.809,07	2.893,34	2.980,14	3.069,55	3.161,63	3.256,48	3.354,18	3.454,80	3.558,45	3.665,20	3.775,16	3.888,41
Assistente Administrativo	VII	2.859,39	2.945,17	3.033,53	3.124,54	3.218,27	3.314,82	3.414,26	3.516,69	3.622,19	3.730,86	3.842,79	3.958,07
Analista de Recursos Humanos	VIII	3.009,73	3.100,02	3.193,02	3.288,81	3.387,48	3.489,10	3.593,77	3.701,59	3.812,63	3.927,01	4.044,82	4.166,17
Analista de Controle Interno e Contador	IX	3.411,02	3.513,35	3.618,75	3.727,31	3.839,13	3.954,31	4.072,94	4.195,13	4.320,98	4.450,61	4.584,13	4.721,65
Analista de Recursos Humanos I	X	3.461,19	3.565,02	3.671,97	3.782,13	3.895,60	4.012,46	4.132,84	4.256,82	4.384,53	4.516,06	4.651,55	4.791,09
Analista de Controle Interno I e Contador I	XI	3.922,67	4.040,35	4.161,56	4.286,41	4.415,00	4.547,45	4.683,88	4.824,39	4.969,13	5.118,20	5.271,75	5.429,90
Advogado	XII	6.270,25	6.458,36	6.652,11	6.851,68	7.057,23	7.268,94	7.487,01	7.711,62	7.942,97	8.181,26	8.426,70	8.679,50
Advogado I	XIII	7.210,79	7.427,12	7.649,93	7.879,43	8.115,81	8.359,28	8.610,06	8.868,36	9.134,41	9.408,45	9.690,70	9.981,42
Inativo		4.962,82											
Inativo – Complementação de Aposentadoria		5.900,02											

A MUDANÇA DE UM GRAU PARA OUTRO SE DARÁ APÓS 03 (TRÊS) ANOS E APROVAÇÃO EM AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 4º Para fins de cumprimento do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declara que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta da dotação própria do orçamento da Câmara Municipal de Iturama.

Art. 6º Altera o artigo 246, da Lei nº 2.692/92, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 246º** O Poder Executivo ou Legislativo estabelecerão, em cada caso, a carga horária de servidores públicos municipais.

§ 1º Será de 20 (vinte) horas semanais a jornada de trabalho do Servidor Público Municipal legalmente responsável por excepcional, em tratamento especializado.

§ 2º A redução da jornada de trabalho de que trata o parágrafo primeiro dependerá de requerimento do interessado e será instruído com certidão de nascimento, termo de curatela ou tutela e atestado médico de que o dependente é excepcional.

§ 3º Será de 12 (doze) meses o prazo da concessão, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais períodos.”

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iturama-MG, 29 de janeiro de 2018.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Mesa Diretora

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO							
	REMUNERAÇÃO	VANTAGENS FIXAS	VANTAGENS TEMPORÁRIAS	INSS	EXERCÍCIO 2018	EXERCÍCIO 2019	EXERCÍCIO 2020
	R\$ 2.142,81	R\$ 297,08	R\$ 62,70	R\$ 512,38	R\$ 36.179,60	R\$ 36.541,40	R\$ 36.906,81
TOTAL							